



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 541
Decisão da CEEC	Nº 415/2023	
Referência	Processo nº 1184331/2023	
Interessada	FRANCISCO IZIDORO DA SILVA	

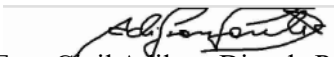
**EMENTA:** Aprova a Homologação referente à **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** (infração ao art. 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66), em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, por meio da Decisão Nº 003/2023 - CEEC.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 541, apreciando o Processo nº 1184331/2023, que versa sobre Auto de Infração nº 500032485/2023, contra a Pessoa Física **FRANCISCO IZIDORO DA SILVA**, por Exercício Ilegal de Pessoa Física, neste Conselho, pela ampliação do Restaurante Dois Irmãos na BR 230, em Soledade/PB, sem o devido Registro no Crea-PB, e; **considerando** que o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: “Art. 6º - *exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou de Engenheiro-agrônomo: (...) a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro, nos Conselhos Regionais*”; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2023–CEEC que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2023), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da infração constar totalmente regularizado”; **considerando** que a Pessoa Física autuada tomou ciência do auto de infração em **29/08/2023**, conforme autuação elaborada *in loco* e recebida/assinada pelo Sr. José Wilson Maciel Alves (encarregado da obra); **considerando** que a Pessoa Física autuada Regularizou o Fato gerador da infração pelo Registro da ART (Substituição) PB202305..., registrada em 18/09/2023, em anexo; **considerando** que a Pessoa Física autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do **Parágrafo Único** do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada **REVEL**; **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Engª Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de outubro de 2023.

  
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.  
Coordenador da CEEC – Crea/PB